

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2012/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PE000061/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/01/2013
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR079019/2012
NÚMERO DO PROCESSO: 46213.000568/2013-59
DATA DO PROTOCOLO: 15/01/2013

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 46213.004818/2012-49
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 26/03/2012

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES DE PE, CNPJ n. 12.587.192/0001-63, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a).

MARCELO BELTRAO CORREIA;

E

EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S A EMBRATEL, CNPJ n. 33.530.486/0001-29, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). BARBARA ROMEI MORA TORRES e por seu Diretor, Sr(a). MARIA CRISTINA ZOEGA; celebram o presente TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de novembro de 2012 a 31 de outubro de 2013 e a data-base da categoria em 1º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional, dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas do Plano da CNPL**, com abrangência territorial em **PE**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários nominais dos empregados das EMPRESAS, serão reajustados a partir de 1º de Novembro de 2012, sobre os salários vigentes em 31 de Outubro de 2012, nas seguintes condições e percentuais:

- a) Salários até R\$ 7.700,00 serão reajustados em 6,11%;

- b) Salários acima de R\$ 7.700,00 terão uma parcela de R\$ 470,47 (Quatrocentos e setenta reais e quarenta e sete centavos) incorporada ao salário.

Parágrafo Primeiro: O reajuste previsto no caput desta cláusula não será aplicado aos empregados ocupantes de cargos de Presidência e Direção e mapa de funções GS, GF, GVS, GVM e categorias acima.

Parágrafo Segundo: Os funcionários ocupantes de cargos de Consultor, mesmo estando classificados no Mapa de Funções como CS, CSM, CST e CTM, terão direito ao reajuste salarial nas condições previstas no caput desta cláusula.

Parágrafo Terceiro: Não serão objetos de compensação todos e quaisquer reajustes decorrentes de elevação de nível, promoção, aumento real, transferência, equiparação salarial e término de aprendizagem.

Parágrafo Quarto: O presente Acordo Coletivo de Trabalho não se aplica aos aprendizes, para os quais será aplicado na íntegra o disposto na Lei 10.097, de 19 de Dezembro de 2000.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA QUARTA - ADIANTAMENTO DA 1ª PARCELA DO 13º SALÁRIO

A primeira parcela de 50% (cinquenta por cento) do 13º Salário do ano 2013 será antecipada para os empregados por ocasião das férias, inclusive no mês de janeiro de 2013.

Parágrafo Único: Para os demais empregados, com mais de 90 dias de efetivo exercício nas **EMPRESAS**, o adiantamento acima previsto será creditado no dia 09 de Janeiro de 2013.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUINTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As **EMPRESAS** concederão, a título de Auxílio-Alimentação, na forma de Cartão-refeição e de Cartão-alimentação, já deduzido o percentual de 15% (quinze por cento) referente à participação do empregado, na seguinte forma e valores:

- a) A partir de 1º de Novembro de 2012 o valor facial do tíquete-refeição será **R\$ 20,00** (Vinte reais), sendo creditado o valor correspondente a 22 (vinte e dois) tíquetes para empregados que trabalham 5 (cinco) dias por semana e 26 (vinte e seis) tíquetes para empregados que trabalham 6 (seis) dias por semana.

- b) A partir de 1º de Novembro de 2012 o valor mensal do tíquete-alimentação será de **R\$ 180,00** (cento e oitenta reais).

Parágrafo Primeiro: Será mantida a concessão do auxílio refeição e do auxílio alimentação, nos afastamentos temporários referentes à Licença-Maternidade, licença por adoção, no período referente ao gozo de férias e nos casos de percepção de benefício por doença ou acidente do trabalho durante os 120 (cento e vinte) dias iniciais.

Parágrafo Segundo: De caráter indenizatório e de natureza não salarial, o tíquete refeição será utilizado para ressarcimento de despesas com aquisição de alimentos em restaurantes, lanchonetes e similares, enquanto que o tíquete alimentação será utilizado para ressarcimento de despesas com a aquisição de alimentos em mercearias, supermercados e similares, ambos de acordo com a legislação vigente, relativa ao programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

Auxílio Educação

CLÁUSULA SEXTA - ASSISTÊNCIA EDUCAÇÃO INFANTIL/BABÁ

As **EMPRESAS** reembolsarão despesas com educação dos filhos de empregadas, no valor limite de **R\$ 380,00** (trezentos e oitenta reais), a partir do 6º (sexto) mês até completar 7 (sete) anos de idade, ou até o final do ano letivo do 1º ano do ensino fundamental, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo Primeiro: O benefício será extensivo aos empregados solteiros, viúvos, separados, separados judicialmente e divorciados, que detenham a guarda legal e exclusiva dos filhos, conforme condições estabelecidas no caput desta cláusula.

Parágrafo Segundo: Esta concessão se aplica à mãe adotante, desde que a adoção preencha os requisitos legais.

Parágrafo Terceiro: Por se tratar de indenização de despesas com assistência pré-escolar, esta concessão não se reveste de natureza salarial.

Parágrafo Quarto: Serão consideradas para fins de enquadramento, a critério das **EMPRESAS**, outras despesas diretamente vinculadas ao Auxílio Educação Infantil, as quais integrarão o limite fixado para este auxílio.

Parágrafo Quinto: Para concessão do reembolso Babá deverão ser observados os critérios previstos no item “ Despesas pela Guarda por Pessoa Física (Babá)” da Norma de Assistência para Educação Infantil, aplicando-se o mesmo prazo de concessão definido no caput desta cláusula.

Parágrafo Sexto: Em caso de parto múltiplo o reembolso será devido em relação a cada filho individualmente.

CLÁUSULA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA PARA EDUCAÇÃO ESPECIAL

As **EMPRESAS** reembolsarão as despesas efetuadas pelos empregados com filhos com necessidades especiais, conforme previsto em Instrumento Normativo, no valor limite de **R\$ 620,00** (seiscentos e vinte reais).

Parágrafo Único: por se tratar de indenização de despesas com educação especial, esta concessão não se reveste de natureza salarial.

Auxílio Creche

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO CRECHE

As **EMPRESAS** concederão Auxílio Creche, no valor limite de **R\$ 380,00** (trezentos e oitenta reais), na forma de reembolso de despesa, sem participação da empregada, para os filhos até 6 (seis) meses de idade, conforme determinado na Portaria MTB/GM nº 3.296, de 03 de Setembro de 1986.

Parágrafo Primeiro: O auxílio creche, estabelecido no caput desta cláusula, será extensivo aos empregados solteiros, viúvos, separados, separados judicialmente e divorciados, que detenham a guarda legal e exclusiva dos filhos.

Parágrafo Segundo: Esta concessão se aplica à mãe adotante, desde que a adoção preencha os requisitos legais.

Parágrafo Terceiro: Por se tratar de reembolso de despesa, esta concessão não se reveste de natureza salarial.

Parágrafo Quarto: Serão consideradas para fins de enquadramento, a critério da EMPRESA, outras despesas diretamente vinculadas ao Auxílio Creche, as quais integrarão o limite fixado para este auxílio.

Parágrafo Quinto: Em caso de parto múltiplo o reembolso será devido em relação a cada filho individualmente.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Controle da Jornada

CLÁUSULA NONA - DO SISTEMA DE CONTROLE DE FREQUENCIA

As partes, por mútuo interesse, adotarão a sistemática de horário flexível e de registro de ponto efetuado de forma manual pelos funcionários, a ser implantada durante o exercício de 2013, salvo nova determinação legal de alteração de prazo devendo ser respeitado todos os mandamentos constantes da portaria nº 373 , de 25 de Fevereiro de 2011 do Ministério do Trabalho e Emprego, dentre eles os critérios que seguem:

- a) As partes concordam que a jornada diária de trabalho poderá ser cumprida em horário flexível, desde que, a critério gerencial, esta flexibilidade não comprometa a continuidade das atividades administrativas ou operacionais

das EMPRESAS.

- b) Os registros de ponto serão efetuados pelos funcionários através de um aplicativo disponibilizado na intranet da Empresa. Para auxiliar o registro de ponto, as informações do sistema de acesso serão disponibilizadas para o funcionário.
- c) A qualquer momento o funcionário poderá acessar as suas informações de frequência através da intranet da Empresa.
- d) Ao término de cada período mensal de apuração, a sistemática permite que o funcionário justifique e valide, através de processo de controle informatizado, o resultado final da apuração que servirá de informação para o processamento do pagamento ou compensação.

Parágrafo Único: Fica pactuado que as partes farão reuniões ordinárias, trimestralmente, com a finalidade de acompanhamento e eventuais ajustes, ressalvando a possibilidade de reuniões extraordinárias.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA - MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2013

Ficam mantidas as demais cláusulas constantes do Acordo Coletivo de Trabalho 2011/2013, vigentes até 31 de outubro de 2013 e que não foram expressamente alteradas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

As partes reconhecem que o foro competente para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente Acordo Coletivo é o do Tribunal Regional do Trabalho – TRT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONCORDÂNCIA DAS PARTES

E por estarem justas e acertadas, firmam o presente acordo em 4 (quatro) vias de igual teor, comprometendo-se a encaminhá-lo para arquivamento e registro na Secretaria de Relações do Trabalho (SRT).

MARCELO BELTRAO CORREIA

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES DE PE

BARBARA ROMEI MORA TORRES

Gerente
EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S A EMBRATEL

MARIA CRISTINA ZOEGA
Diretor
EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S A EMBRATEL

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .